



UNIVERSIDADE BRASÍLIA – UNB  
CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – CEAD  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – GPM  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MÔNICA REGINA FERREIRA DE SENA SOARES

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E NA LUTA  
CONTRA A VIOLÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**

Brasília – DF

2024

MÔNICA REGINA FERREIRA DE SENA SOARES

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E NA LUTA  
CONTRA A VIOLÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Educação à Distância como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista em Gestão Pública Municipal  
Professor Orientador: Paulo Reis

Brasília – DF

2024

## **RESUMO**

O presente trabalho buscou identificar as políticas públicas existentes para as mulheres vítimas de violência. Para tanto, o objeto de estudo será a rede municipal de Goiânia. Referido tema tem relevância tanto pela atualidade quanto pelo tratamento ofertado, assim, o problema de pesquisa tem a finalidade de compreender quais as atuais políticas públicas para as mulheres vítimas de violência do município de Goiânia? Nesse sentido, o objetivo geral busca verificar a atual condição da violência de gênero no contexto do município de Goiânia, possibilitando identificar quais as políticas públicas estão em efetiva aplicação e como elas servem para auxiliar nessa luta contra a violência. Em seu aspecto metodológico, a presente pesquisa qualitativa e descritiva foi formulada por meio de investigação bibliográfica, de artigos e doutrinas a respeito do tema, possibilitando a análise de dados fornecidos pelas publicações oficiais. Assim, o presente trabalho conseguiu demonstrar e explanar sobre quais são as políticas públicas específicas de enfrentamento à violência de gênero no município de Goiânia, demonstrando onde são encontradas e de que forma contribuem na luta pela igualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Direito constitucional. Igualdade de gênero. Políticas públicas. Gestão das políticas públicas.

## ABSTRACT

This work sought to identify existing public policies for women victims of violence. To this end, the object of study will be the municipal network of Goiânia. This topic is relevant both for its current situation and for the treatment offered, so the research problem aims to understand what are the current public policies for women victims of violence in the city of Goiânia? In this sense, the general objective seeks to verify the current condition of gender violence in the context of the municipality of Goiânia, making it possible to identify which public policies are in effective application and how they serve to assist in the fight against violence. In its methodological aspect, this qualitative and descriptive research was formulated through bibliographical research, articles and doctrines on the topic, enabling the analysis of data provided by official publications. Thus, the present work managed to demonstrate and explain what the specific public policies are to combat gender-based violence in the municipality of Goiânia, demonstrating where they are found and how they contribute to the fight for gender equality.

**Keywords:** Constitutional law. Gender equality. Public policy. Management of public policies.

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO<sup>6</sup>**

### **2 ASPECTOS HISTÓRICO SOCIAIS DA LUTA DA MULHER PELA IGUALDADE DE GÊNERO<sup>8</sup>**

    2.1 OS DIREITOS DA MULHER NA ORDEM CONSTITUCIONAL<sup>15</sup>

### **3. A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO<sup>15</sup>**

    4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVA IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS.....16

### **CONCLUSÃO<sup>24</sup>**

### **REFERÊNCIAS<sup>26</sup>**

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira ainda se encontra carregada de ideologias discriminatórias e prejudiciais ao convívio social, principalmente para os grupos considerados minoritários e/ou marginalizados, pois, por algum contexto histórico-social acabaram sendo alijados de seus direitos básicos enquanto seres humanos, tendo afetado, sobremaneira a igualdade e a dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2023).

Considerando esse introito, a pesquisa em questão tomou como objeto de pesquisa as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, visando demonstrar como as mulheres, que apesar de serem maioria na população brasileira (IBGE, 2024), assim como outros grupos socialmente desfavorecidos, continuam em sua luta por uma sociedade mais igualitária.

Essa luta das mulheres por uma sociedade mais igualitária busca que o gênero não seja um fator para estigmatizar, violentar ou denegrir a imagem ou a condição moral e física de um ser humano, tendo em vista que as mulheres continuam sendo alvo constante de casos de violência, em suas mais diversas formas, seja ela física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual (Nicoceli, 2024, online).

Para registrar essa realidade, segundo notícia veiculada pelo Correio Braziliense, no ano de 2023, a cada 6 (seis) horas uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil. Além disso, em análise aos dados divulgados “pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, verifica-se que 1.463 mulheres foram vítimas desse tipo de crime. O número representa um crescimento de 1,6% se comparado ao mesmo período do ano anterior, e é o maior registro desde a criação” Lei Nº 13.104, de 2015, denominada como Lei do Feminicídio (Nicoceli, 2024, online).

Nesse sentido, a luta em prol da construção de uma sociedade mais igualitária não depende apenas da atuação das mulheres, mas de todos os seus integrantes, principalmente do Poder Público, o qual deve agir não apenas no aspecto legiferante, mas também no aspecto executivo, uma vez que é responsabilidade do Estado promover programas de políticas públicas ou de ações afirmativas, as quais se interligam com os aspectos políticos da gestão social.

Ademais, mesmo as políticas públicas não tendo a finalidade de criar direitos, elas se apresentam enquanto instrumentos adequados e necessários para que os direitos garantidos nas legislações venham a ser executados e possam ser

adequadamente usufruídos. Por essa razão, tomando a violência contra a mulher enquanto foco do presente estudo, o objetivo principal estará centralizado em identificar as políticas públicas para as mulheres, tendo como foco aquelas que buscam lhes trazer proteção em casos de violência.

Por conseguinte, o presente trabalho estará direcionado para identificar as políticas públicas na luta contra a violência de gênero no contexto do município de Goiânia, possibilitando identificar quais as políticas públicas estão em efetiva aplicação e como elas servem para auxiliar nessa luta. Desse modo, o problema de pesquisa tem a finalidade de identificar se existem e quais as políticas públicas atualmente existentes no município de Goiânia?

Para tanto, a pesquisa será estruturada em três momentos específicos. O primeiro terá a finalidade de compreender os aspectos histórico e sociais da luta das mulheres em prol da igualdade de gênero, referido momento buscará compreender as raízes do patriarcalismo enquanto ideologia disseminada que defende a submissão da mulher e seu domínio pelo homem, visando demonstrar como alguns padrões sociais de pensamento e comportamento precisam ser imediatamente extirpados.

O segundo momento vai abordar o modo como as políticas públicas se apresentam enquanto um instrumento político que visa garantir o acesso a recursos sociais.

O terceiro e último momento buscará abordar em específico as políticas públicas enquanto um mecanismo para a efetiva igualdade na luta contra a violência de gênero, para tanto, tomará como objeto de estudo o caso do município de Goiânia, Goiás, visando identificar quais são e como as políticas públicas para a segurança da mulher vítima de violência são apresentadas, onde podem ser identificadas e como pode ser acessadas.

Frente esses apontamentos, a presente pesquisa qualitativa e descritiva foi formulada por meio de investigação bibliográfica, tendo como principais referências os textos de Lerner (2019), Bourdieu (2012), Almeida (2011), Piovesan (2023). A pesquisa também se caracteriza como documental, pois foram considerados os seguintes documentos: Lei n. 10.529, de 2020, de Goiânia, o Decreto Municipal nº 608, de 2021 e os dados divulgados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM). A análise desses textos e documentos foi realizada com o objetivo de contribuir para um desenvolvimento social mais equitativo na luta pela igualdade de gênero

## 2 ASPECTOS HISTÓRICO SOCIAIS DA LUTA DA MULHER PELA IGUALDADE DE GÊNERO

Antes de adentrar ao contexto próprio e específico sobre a relação havida entre as políticas públicas, a responsabilidade do Estado em promover ações afirmativas e a luta das mulheres em prol da igualdade de gênero, é preciso traçar alguns aspectos centrais sobre o contexto histórico e social que permeia a conquista e a materialização de direitos entre homens e mulheres.

Segundo pontua Lerner (2019), o território brasileiro sofreu a dominação e foi estruturado sob as ideias do patriarcalismo, assim, para entender o significado, sentido e a importância das políticas públicas enquanto instrumento de garantia de direitos para as mulheres é preciso compreender as mazelas mantidas pelo patriarcalismo, principalmente aquelas que ainda permeiam a mentalidade social, se repercutindo de forma velada.

Para tanto, o patriarcalismo, deve ser compreendido enquanto a representação de um sistema capaz de estimular, estruturar e possibilitar as “relações de poder entre homens e mulheres”, determinando que “as mulheres são subordinadas aos homens no sistema patriarcal” (Almeida, 2011, p.169).

Tendo sido formulado enquanto forma de pensar a existência da mulher, da condição e do simbolismo do feminino, retirando dele os aspectos de sexualidade, de submissão e de desejo que lhe foi imposto pelos homens durante o transcurso da história (Lerner, 2019).

Nesse contexto, as mulheres foram apresentadas enquanto seres frágeis, submissos e com a finalidade de procriação, pois são férteis e podem ter filhos e serem fecundadas, contudo, essas condições foram disseminadas pela história contada pelos homens, os quais buscavam validar o contexto de dominação, objetivando a concordância das próprias mulheres, razão pela qual houve a disseminação da teoria defendida por uma visão teleológica a qual tinha como ponto de apoio a teoria darwinista (Lerner, 2019).

Frente esse aspecto, as mulheres conseguiram formular e desenvolver uma concepção crítica a qual tem possibilitado às mulheres a luta contra a hegemonia masculina, principalmente mediante o desenvolvimento e a execução de políticas públicas, as quais são viabilizadas enquanto ações afirmativas.

Segundo os defensores da visão teleológica cristã, os quais tinham como base a teoria darwinista, a dominação entre homens e mulheres teve início no período da pré-história, a qual “era vista como um estágio “selvagem” no progresso evolutivo da humanidade, do simples ao mais complexo”, assim, houve a propagação da ideologia de que a mulher, em razão da sua condição biológica, era tida enquanto frágil e mais fraco, portanto, devendo ser dominada pelo homem, cabendo obediência a ele (Lerner, 2019, p.51).

Essa ideologia de dominação foi a base de formação das primeiras sociedades, tendo se disseminado até as sociedades modernas, resultando naquilo que Gerda Lerner (2019) denominou como “suposições androcêntricas”, as quais disseminam errônea crença de que sexo/gênero deveria ser interpretado pela questão da dominação, estando interligado com a existência da força masculina ser superior, logo, caberia à mulher ser submissa, pois tinha sido “dominada”.

Conforme pontuado por Lerner (2010), os aspectos sexuais acabam sendo utilizados enquanto mecanismo de dominação de controle, ainda que seja preciso incutir medo, assim, a mulher passa a ser condicionada, cabendo a ela o dever de ser submissa durante a relação sexual, de se casar virgem e de reproduzir a continuidade da linhagem sanguínea de seu marido.

Em consequência, o estupro sobrevém enquanto forma de coagir e tornar as mulheres mais submissas e suscetíveis ao sistema de dominação patriarcal, usando a fomentação do medo enquanto controle mental e físico (Lerner, 2019).

Acerca da dominação pelo medo, Pierre Bourdieu (2012, p.31) traz a construção de uma relação direta entre a relação sexual e a dominação, pontuado como ela é utilizada enquanto mecanismo de controle dos corpos, pois foi “construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo”.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (Bourdieu, 2012, p.18).

Nesse sentido, a existência do desejo masculino se manifesta no homem frente a ordem da estrutura social enquanto uma espécie “de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação” (Bourdieu, 2012, p.31).

Frente essas ponderações, as mulheres passaram a tecer concepções e aspectos críticos, lutando contra a disseminação dessas visões mantenedoras do patriarcalismo. A formação de uma teoria crítica teve como base trazer uma nova percepção para a relação entre homens e mulheres nas relações sociais, sem considerar os pré-conceitos de submissão e força enquanto inerentes à relação, nem de impor à mulher um lugar pré-determinado em razão das suas características e subjetividades (Lerner, 2019).

A condição de submissão da mulher, para os pensadores tradicionalistas, os quais tem como base a visão teleológica está fundamentada na crença da capacidade reprodutiva da mulher, para eles, o maior objetivo da mulher é a maternidade, ou seja, a sua capacidade de se reproduzir e povoar o mundo com novos seres humanos, por conta disso, cabe às mulheres mais velhas, educar as mais moças para a vida e os afazeres domésticos (Lerner, 2019, p.53).

De acordo com Lerner (2019) e Bourdieu (2012), apesar de a mulher estar sempre sendo retratada enquanto dona de casa e procriadora, tal papel não era o único percebido, pois diversas mulheres eram vistas enquanto guerreiras, chefes de família ou de agrupamentos, atuando enquanto caçadoras, ou liderando tropas.

A consequente explicação da assimetria sexual coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes aos homens. A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimento nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes da experiência em caça, consequentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro. [ 9 ] Por fim, essa explicação determinista do ponto de vista biológico estende-se da Idade da Pedra até o presente pela afirmação de que a divisão sexual do trabalho com base na “superioridade” natural do homem é um fato, e, portanto, continua tão válida hoje quanto era nos primórdios da sociedade humana (LERNER, 2019, p.56).

Apesar das disposições históricas contadas pelo lado masculino, Gerda Lerner (2019) nos ensina que a mulher não foi um ser submisso e nem serviu apenas à procriação, cuidados domésticos e educação dos filhos. Inúmeros são os estudos que demonstram a existência de mulheres que trabalhavam na colheita, na agricultura, que dividiam tarefas com os membros masculinos de suas tribos; bem como, de mulheres que governaram e tiveram uma posição política de prestígio.

A disseminação das ideias teleológicas e da visão biológica enquanto determinante para a divisão de tarefas, acabou sendo a base que sustentou os séculos vindouros. Tanto que, durante os séculos XVI, XVII e XVIII a mulher foi colocada sob o domínio dos homens, servindo enquanto responsável pelos afazeres domésticos e pelas atividades que estivessem relacionadas com a casa, lhe sendo negado a participação política, a impossibilidade de lutar e de exercer atos de administração dos negócios (Lerner, 2019, p.70).

Será apenas no início do século XIX que a mulher vai conseguir se inserir na educação, direito que era voltado apenas aos homens. Assim, as mulheres vão poder frequentar aulas e atuar de forma mais incisiva na luta para conquistarem o seu espaço na sociedade, abrindo portas para que as próximas mulheres possam ocupar os mesmos espaços, não mais aceitando ou repetindo os discursos limitantes e minimizadores da sua capacidade em razão de diferenças físicas ou biológicas (Lerner, 2019).

Foi em razão de estarem inseridas no sistema do patriarcado que as mulheres de uma classe social privilegiada conseguiram conquistar um espaço, possibilitando a promoção e execução de mudanças capazes de romper com a dominância tradicionalista, assim, são essas “oportunidades sociais e educacionais disponíveis às mulheres que, nos séculos XIX e XX,” possibilitam que elas sejam “capazes de avaliar de forma crítica o processo pelo qual ajudamos a forjar e manter o sistema” (Lerner, 2019, p.86).

Assim, a luta contra o patriarcalismo é uma busca da mulher pela própria autonomia, ou seja, visando conquistar a liberdade de ser, existir e dizer por si mesma, é uma contínua busca por ter “autonomia sobre o corpo, poder de decisão sobre o projeto de vida e condições para pôr em prática suas decisões, que incluem, por exemplo, trabalho e sexualidade” (Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018, p.9).

Ou seja, é uma busca por poder agir sem pré-julgamentos por cada ato praticado ou decisão tomada, sem que os outros venham a tomar decisões por ela e

escolher como ela deve se comportar, se vestir, trabalhar ou qual lugar ocupar. É sua constante busca por quebrar e destruir as raízes do pensamento patriarcal, do reforço das relações sociais de dominação e de poder, sobre os quais a mulher é colocada enquanto ser passivo e submisso (Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018).

## 2.1 OS DIREITOS DA MULHER NA ORDEM CONSTITUCIONAL

Conforme ressaltado por Piovesan (2023, p.459), a Constituição Federal de 1988 é um “marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País”, pois a formulação de um novo “texto constitucional demarca a ruptura com o regime autoritário militar, refletindo o consenso democrático” e atuais direitos humanos, tendo o objetivo de, “após vinte e um anos de regime autoritário [...] resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a Democracia e os direitos fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana”.

Em específico, no tocante aos direitos das mulheres, as quais passam a ser sujeitos de direitos e ter garantias humanas também frente os Tratado e Convenções Internacionais, a Carta Magna é a consequência da luta por direitos iguais, pelo tratamento isonômico, e pela garantia de mudanças concretas e significativas, principalmente ao trazer a determinação da igualdade entre homens e mulheres, no tocante aos direitos e obrigações, bem como, manter outros direitos conquistados pelas mulheres ao longo de sua trajetória e contínua luta na sociedade brasileira (Araújo, 2003).

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil passa a ser o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, ou seja, a discriminação, o bem-estar, o preconceito e a busca pelo bem público são tratados enquanto questões de ordem pública, que devem ser direitos de todos (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, coube ao art. 5º, em seu inciso I expressas que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Além disso, a mulher passou a ter garantida a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, ou seja, o legislador passou a garantir os direitos da mulher com base nas suas condições biológicas, não as utilizando para exclui-la do mercado de trabalho (BRASIL, 1988).

A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do discrimen sexu, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desniveis. Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7.º, XVIII e XIX; 40, § 1º, 143, §§ 1.º e 2.º; 201, § 7.º), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desniveis de tratamento em razão do sexo (Moraes, 2003, p.53).

De acordo com Moraes (2003), ganha força a materialização do princípio da isonomia, o qual busca trazer um tratamento igualitário para homens e mulheres, na medida da desigualdade havida entre os dois. Assim, é vedado a existência de distinções entre as pessoas em razão do sexo, o qual não pode ser utilizado para impedir ou impossibilitar que tenham acesso ou façam uso de algum direito.

Em razão disso, diz-se que o princípio da isonomia não pode ser interpretado ou aplicado de forma absoluta, pois, pela visão teleológica da legislação é possível o tratamento diferenciado, o que “se explica do ponto de vista histórico, também considerado pelo constituinte de 1988, já que a mulher foi, até muito pouco tempo, extremamente discriminada” (Moraes, 2003, p.53).

Segundo pontua Araújo (2003), no tocante aos seus direitos políticos, a primeira conquista para as mulheres adveio no ano de 1910, com a criação do primeiro partido político feminino, o qual, após lutas e reivindicações, conquistou, no ano de 1932 o direito ao sufrágio universal, pela publicação do Decreto nº 21.076, por sua vez, referido direito foi mantido e resguardado em âmbito constitucional.

Contudo, até o ano de 2022, as mulheres ainda tinham pouca visibilidade na atuação política, razão, pela qual, houve a publicação da Emenda Constitucional nº 117, a qual trouxe a criação de uma ação afirmativa, modificando a Carta Magna para obrigar que os “partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres” (Brasil, 2022).

Referida ação afirmativa é uma garantia concedida às mulheres, possibilitando que elas tenham garantia de que vão conseguir ter acesso a determinados locais outrora ocupados, em sua maioria, por homens. Assim, a promoção de políticas públicas se apresenta enquanto uma das formas como o atual Estado de bem-estar social poderá viabilizar as garantias e acesso aos direitos por parte das minorias.

Igualmente, as disposições constitucionais mantiveram o direito à aposentadoria, à previdência social, colocaram a família enquanto um conjunto privado a qual poderá e será organizada com base nas escolhas de seus membros, trouxe a garantia do divórcio e colocou a mulher e o homem em horizontalidade dentro do casamento, não havendo mais de se falar em hierarquia entre eles (Brasil, 1988).

Em complemento à Constituição Federal de 1988, no ano de 1996, a Lei n. 9.278/1996, trouxe regramentos específicos no tocante à união estável enquanto um instituto jurídico que passa a ser reconhecido enquanto entidade familiar, desde que seja uma convivência duradoura, pública e contínua, tendo o objetivo de constituir família (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, houve a colocação do §8º no art. 226, o qual determina que é obrigação do Estado promover e executar mecanismos para garantir “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, ou seja, cabe ao Estado buscar meios de reduzir e extinguir a violência, principalmente aquela praticada no âmbito familiar, visando a proteção à integridade física e psicológica de todos os membros da família (Brasil, 1988)

No aspecto da igualdade legal, Piovesan (2023) e Kipnis (2020) pontuam essas como as principais conquistas que a mulher teve em âmbito de direitos humanos, civis e políticos, sendo possível demonstrar que ela precisou lutar para ter a garantia dos seus direitos em todas as esferas sociais, ou seja, o patriarcalismo não somente lhe condenou a um único espaço, ele também retirou dela os direitos que lhe garantiam a liberdade de ir e vir, de fazer escolhas e agir por si própria.

Contudo, as raízes do patriarcado que condicionam à mulher uma pré-colocação e as reveste em pré-conceitos, determinando onde devem estar e quais locais devem ocupar, ainda é uma realidade na sociedade brasileira do século XXI, tendo como resultado inúmeros casos de violência contra a mulher, os quais precisaram ser combatidos de forma ferrenha.

Mesmo com a mulher conquistando seus direitos no plano legal, e lutando para vê-los concretizados, o forte simbolismo do passado ainda circunda as mentes e as tradições humanas, nesse contexto, uma de suas consequências é a falta de materialização efetiva dos direitos, com a consequente disseminação da violência contra a mulher enquanto mecanismo de dominação.

Assim, o presente trabalho tem a finalidade de analisar a gestão pública das políticas públicas, aqui entendidas como mecanismo capaz de possibilitar às mulheres o acesso à toda e qualquer colocação social almejada pela mulher, visando trazer efetividade ao princípio da igualdade de gênero, o qual vai se tornar uma garantia e um direito efetivo, juntamente com o da não discriminação apenas após o advento da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002.

Assim, essa nova forma de propor o pensamento e a visão social sobre a condição da mulher tem o objetivo de tentar evidenciar os problemas que a ordem patriarcal ainda condiciona e incute no inconsciente coletivo, acarretando ações propagadoras de pensamentos discriminatórios e excludentes, pois a ordem social (estruturada pela visão teleológica e pelas ideias androcêntricas) é apresentada enquanto aquela que funciona, servindo enquanto símbolo necessário.

### **3. A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO**

Conforme pontuado acima, a atual sociedade permanece na luta em prol da igualdade de gênero, a qual é realizado mediante a instrumentalização de diversos mecanismos e dispositivos específicos, os quais tem a finalidade de garantir às mulheres a ocupação de locais outrora impossíveis em razão do patriarcalismo (Mastrodi; Ifanger, 2019).

Entretanto, para as mulheres terem condições de ocuparem esses locais, se mostrou necessário a disseminação e execução de ações afirmativas, as quais devem ser compreendidas enquanto medidas de discriminação positiva, tendo a finalidade de garantir a grupos historicamente excluídos o acesso a direitos (Mastrodi; Ifanger, 2019).

A compreensão conceitual da discriminação positiva é possibilitar a criação de mecanismos, os quais vão garantir que as mulheres tenham vagas específicas reservadas para elas em determinados processos seletivos, ou seja, é reduzir o tempo de aplicação desses instrumentos, visando que o caminho até a efetiva igualdade material não seja tão demorado quanto o processo de discriminação e busca pela igualdade legal, o qual perdurou por séculos (Mastrodi; Ifanger, 2019).

Todavia, é preciso cuidado para discorrer sobre o conceito de políticas públicas, pois é perigoso limitar os seus aspectos, reduzindo a sua finalidade e seus

objetivos. Nesse sentido, Agum, Riscado e Menezes (2015, p.15) assistem razão ao definirem “que uma política para ser implementada passa por fases e processos sociais. Um embate a respeito de ideias e formas de agir que, por vezes, irão direcionar certas práticas políticas”, portanto, é preciso pensá-las por “uma abordagem teórica conceitual” diferenciada, a qual “deve prezar por uma visão ampla do processo de constituição e aplicação de uma política pública, com isso observa-se a necessidade de reconhecer a força de grupos quanto à natureza política dessas ações”.

Nesse sentido, as ações afirmativas se apresentam enquanto medidas positivas pelas quais os Estados têm a obrigação de instituir mecanismos e instrumentos adequados para a luta das mulheres em prol da igualdade de gênero e do tratamento isonômico (Mastrodi; Ifanger, 2019).

As ações afirmativas podem ser percebidas por diversos mecanismos específicos, de modo que, um deles são as políticas públicas, as quais devem ser compreendidas enquanto as medidas de ações públicas, as quais são estruturadas, executadas e disponibilizadas por alguns dos entes públicos, a depender da sua competência, com base na disponibilidade de recursos econômicos (Mastrodi; Ifanger, 2019).

Nesse sentido, considerando a percepção apresentada sobre as políticas públicas, pensar a sua existência no contexto da luta pela igualdade de gênero por parte das mulheres é pensar políticas públicas específicas e voltadas para um setor específico da sociedade, logo, podendo ser consideradas enquanto de política distributiva e redistributiva, pois vai depender do modo como ela vai ser criada e da finalidade para a qual se destina. Portanto, encerrada a compreensão no tocante à importância das políticas públicas, a pesquisa em questão vai se voltar para mapear as políticas públicas do Município de Goiânia que tenham como foco a luta das mulheres pela igualdade de gênero.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVA IGUALDADE DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS**

Conforme pontuado, o município de Goiânia tem programas de políticas públicas específicas para as mulheres. Contudo, no estudo em questão, o objetivo principal é o de analisar e mapear as principais políticas públicas voltadas para

analisar como elas auxiliam e se efetivamente auxiliam na luta contra a violência de gênero.

Segundo os dados divulgados pela Prefeitura de Goiânia, ao publicar o “Informe Epidemiológico Nº 01/2023”, constatou-se que as maiores vítimas de violência, durante o período de 2018 a 2022 foram as mulheres (Goiânia, 2023, p.2), em razão disso, é possível perceber que o município ainda se encontra lutando contra a violência de gênero, a qual se constata enquanto uma realidade concreta.

Extrai-se daquele informe que “foram registradas em Goiânia no período de 2018 a 2022, 17.510 notificações de violência (dados preliminares), sendo 11.501 (65,7%) de residentes nesta cidade e destas 8.469 (70,5%) do sexo feminino”. Ainda segundo os dados apresentados, todas as formas de violência foram identificadas: física, moral, tortura, sexual, tráfico e outros. Contudo, as violências mais registradas foram a sexual e a física (Goiânia, 2023, p.4).

De acordo com o apresentado no relatório, “as mulheres são as principais vítimas em todos os anos, principalmente as negras (cerca de 70%) e solteiras”, noutro momento foi possível constatar que “as violências notificadas foram mais frequentes nas mulheres adultas (20 a 59 anos), principalmente nas naquelas mais jovens (20 a 29 anos)”. Enquanto principal local de “ocorrência das violências notificadas contra mulheres foi a residência (80%)” (Goiânia, 2023, p.7).

Importante ainda chamar atenção para a publicação realizada por Oliveira (2020), a qual vai no mesmo sentido dos dados acima divulgados, pois demonstra que a maioria das mulheres vítima das violências são “negras, pobres, solteiras e de baixa escolaridade”. Portanto, não se trata apenas de um problema das mulheres enquanto um grupo que está sofrendo violência, se trata de mulheres sofrendo violência e mulheres negras sendo duplamente vítimas de violência, primeiro pela sua condição de ser mulher, segundo pela sua condição de ser negra.

Por conseguinte, ainda que a presente pesquisa não esteja voltada diretamente para analisar a condição das mulheres negras, é preciso deixar registrado essa realidade concreta, uma vez que é preciso lutar e enfrentar essa realidade por meio de políticas públicas específicas não apenas para as mulheres, mas também para esses aspectos específicos que afetam grupos minoritários, dentro do majoritário, como é o caso das mulheres negras (Vigano; Laffin, 2019).

Nesse sentido, a existência, execução e aplicação de políticas públicas, principalmente por meio de ações afirmativas, se apresenta enquanto uma proposta

concreta para as mulheres na luta contra a violência de gênero. Sendo assim, se mostra pertinente compreender e analisar quais as políticas públicas foram criadas e estruturadas no município de Goiânia.

Na gestão municipal de Goiana a estrutura governamental é composta pelo chefe do executivo (cargo ocupado por um homem) e a existência de 20 (vinte) Secretarias. Para o estudo em questão se mostra pertinente ter como foco a análise mais específica da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), a qual foi estruturada e formulada para atender especificamente às mulheres (Goiânia, 2021).

Atualmente, a Secretaria da SMPM, é formada por uma Secretaria Executiva, por uma Chefia de Gabinete, por uma Gerência de Comunicação, por uma Gerência de Planejamento e Captação de Recursos, por uma Chefia da Advocacia Setorial, por uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria de Políticas para as Mulheres, uma Diretoria de Projetos Especiais para as Mulheres, uma Coordenação de Unidades Descentralizadas e um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Goiânia, 2021).

A SMPM foi estruturada e teve seu regimento interno publicado pela primeira vez pela Lei Complementar nº 221, de 24 de novembro de 2011, por sua vez, ele foi alterado em 25 de janeiro de 2021, por meio do Decreto nº 608, sendo estipulada enquanto órgão da administração direta, tendo as seguintes finalidades e competências:

Art. 4º São competências legais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 335/2021, dentre outras atribuições regulamentares:

- I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II - o estímulo e o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;
- III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;
- IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V - a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres e à plena inserção das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;
- VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos das mulheres;
- VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento das mulheres no âmbito da administração municipal;

- VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados das mulheres no âmbito municipal;
- IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;
- X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;
- XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
- XII - a fiscalização e a exigência do cumprimento de qualquer legislação que assegure os direitos das mulheres;
- XIII - o estabelecimento, com órgãos/entidades afins, de programas de formação treinamento das servidoras e dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre profissionais e entre eles e o público em geral;
- XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação das mulheres no município;
- XV - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições das mulheres para que possam ser incorporados por outras secretarias;
- XVI - a colaboração com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho (Goiânia, 2021).

Portanto, pela análise das disposições legais e concretas acima, percebe-se que, no Município de Goiânia, a busca pela formulação de política públicas para as mulheres acabou sendo viabilizada mediante a criação de um órgão específico, o qual ficou com a exclusiva responsabilidade de cuidar dessa gestão, tendo a finalidade de definir os projetos, como vão ser realizados, cuidar do treinamento dos servidores, da disponibilização dos recursos, dentre diversos outros (Goiânia, 2021).

No próprio sítio eletrônico da SMPM<sup>1</sup> é possível encontrar a disponibilização de 4 serviços específicos prestados pelo órgão, sendo eles, a (i) Casa de Referência da Mulher Cora Coralina, (ii) a Casa Abrigo – SEMPRE VIVA, (III) o Grupo Reflexivo – Atendimento para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar, e (iv) o Centro de Formação da Mulher, os quais se apresentam enquanto mecanismos próprios de políticas públicas. Importante ponderar que exceto o Grupo Reflexivo, todas as outras ações afirmativas estão listadas enquanto obrigatorias no Decreto nº 608, de 2021 (Goiânia, 2021).

Segundo se percebe em análise das informações constantes no sítio eletrônico, o primeiro dos serviços a (i) Casa de Referência da Mulher Cora Coralina,

<sup>1</sup> Os serviços referenciados podem ser acessados no seguinte link: [https://www.goiania.go.gov.br/servicos/?orgao\\_id=552](https://www.goiania.go.gov.br/servicos/?orgao_id=552)

“tem por finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência de forma individualizada”, com o intuito de promover “a responsabilização do agressor por meio da orientação de denúncia, bem como articula com demais profissionais dos serviços da rede o encaminhamento e a implementação de ações de atendimento itinerante às mulheres em situação de vulnerabilidade de gênero” (Goiânia, 2021).

Dentre os serviços disponíveis a mulher poderá ser atendida, tendo o direito ao serviço de assistência social, ao serviço de atendimento psicológico e ao serviço de atendimento jurídico, ou seja, verifica-se a existência de uma política pública com a finalidade de atender a mulher e os filhos, em casos de violência de gênero, ou quando se perceberem em situações de vulnerabilidade, portanto, se mostrando enquanto uma política pública adequada, uma vez que visa resguardar e auxiliar a mulher em todo o contexto que envolve a violência (Goiânia, 2021).

Por sua vez, o segundo serviço, que é (ii) a Casa Abrigo – SEMPRE VIVA, “tem por finalidade garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres em risco de morte e de suas filhas e filhos – crianças e/ou adolescentes”, portanto, referido projeto de política pública já acaba sendo necessário quando a mulher já se encontra em uma outra situação própria da violência de gênero, que são as ameaças ou tentativas de homicídio. Nesses casos, o órgão em questão vai “promover o atendimento interdisciplinar, fundamentalmente psicológica, jurídico e social, visando assim promover a inserção da mulher em situação de vulnerabilidade em programas de saúde, profissionalização, emprego e moradia”, ou seja, há o intuito em auxiliar a mulher no “resgate de sua autonomia e autoestima” (Goiânia, 2021).

Segundo determina o Decreto nº 608, de 2021, esse serviço em específico foi desenvolvido para acolher mulheres que estejam sofrendo ou em vias de sofrer formas de violência que coloquem e estejam colocando em risco a sua integridade física, razão pela qual, de acordo com Marques (2023) esses abrigos se mostram enquanto uma espécie de “porto seguro” para a mulher e seus filhos. Assim, as Casas Abrigos funcionam 24 horas por dia e o seu acesso é realizado apenas por meio do contato direto com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), os quais vão cuidar para que a vítima fique escondida e possa receber todo o apoio da SMPM que se mostre necessário ao seu reestabelecimento (Marques, 2023).

Ponto de suma importância sobre essa política pública está no fato de que, a localização dessas Casas Abrigo Sempre Viva é conhecida apenas pela SMPM e pela DEAM, sendo informada apenas para as partes envolvidas na proteção e segurança

da mulher vítima de violência e com risco iminente de vida, condição necessária para garantir a proteção e a segurança daquelas que estão sofrendo a violência (Goiânia, 2021).

A terceira política pública, que é (III) o Grupo Reflexivo – Atendimento para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar, é voltado para os autores de violência contra as mulheres e visa uma mudança de percepção e de padrões ideológicos, os quais são estruturados em razão das crenças impostas pelo patriarcalismo, assim, esses grupos têm a finalidade de promover um processo de ressocialização (Goiânia, 2024).

Para tanto, “os autores dos crimes incursos na Lei Maria da Penha são obrigados a participar das reuniões, como uma das medidas que condicionam suas liberdades”, desse modo “os grupos reflexivos consistem em oficinas temáticas ministradas por psicólogas e assistentes sociais”, cuja finalidade é ocasionar a reflexo dos atos praticados, tendo a finalidade de (re)construir os padrões de pensamento e de crença, por isso, os temas abordados são variáveis, podendo ser sobre: “possessão, machismo, origem da violência, relação entre homens e mulheres, relação entre pais e filhos, masculinidade, álcool e drogas e Lei Maria da Penha” (Goiânia, 2024).

A última das políticas públicas atualmente identificadas é (iv) o Centro de Formação da Mulher, cuja responsabilidade pelo seu desenvolvimento é criação é SMPM, a qual deve “desenvolver e propor programas de formação e treinamento técnico e profissional para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, priorizando vítimas de violência doméstica” (Goiânia, 2021).

Sobre a sua funcionalidade, houve nova comunicação da pesquisadora para com a SMPM, o qual foi realizado via telefone, contudo, visando garantir a confidencialidade exigida nas pesquisas científicas (Gil, 2008) haverá o respeito sobre com quem o contato foi realizado. Nesse novo contato, a pesquisadora indagou sobre como funcionavam os cursos e o Centro de Formação da Mulher, em resposta, foi informada que as informações sobre os cursos são repassadas diretamente em mutirões de atendimento ou por meio dos atendimentos realizados pelo projeto “SMPM em movimento”. Bem como, que os cursos são realizados em razão de parcerias realizadas pela SMPM e os órgãos da saúde, educação, esporte e lazer, visando auxiliar principalmente mulheres em regiões mais afastadas.

Ainda em conformidade com as respostas, foi informado que nos mutirões realizados, os membros da SMPM realizam cadastros das pessoas interessadas pelos cursos e organizam listas dos cursos oferecidos para que essas mulheres possam se inscrever. No tocante à realização dos cursos, eles são realizados mediante uma parceria da SMPM com o Instituto Federal Goiano (IFG).

Como se percebe, o município de Goiânia tem disponibilizado, desenvolvido e estruturado um conjunto de políticas públicas e de ações afirmativas, as quais são voltadas para proteger e garantir a integridade física, psicológica e social da mulher que foi ou possa vir a ser vítima em qualquer das formas de violência possíveis. Contudo, é preciso ir além e voltar a percepção crítica e científica não apenas para a violência, mas para os seus possíveis fatores, ou seja, é preciso considerar os aspectos ideológico e as marcas deixadas pelo patriarcalismo, as quais ainda repercutem e permeiam o pensamento de diversas pessoas (FARIA; MORENO; VITORIA; COELHO, 2018).

Não sem sentido, a SMPM disponibiliza um serviço de suporte na luta contra a ideologia patriarcal, o que é realizado por meio da colaboração do DEAM o do Poder Judiciário ao criarem a imposição de que os agressores façam cursos voltados para a tentativa de mudança do pensamento e da quebra de padrões ideológicos, é preciso desestruturar essas concepções machistas e esses pensamentos de dominação, que acabam invisibilizando a mulher em sua condição humana.

Nesse sentido, a pesquisa em questão dialoga diretamente com o trabalho realizado por Pelá e Chaveiro (2021), ao analisarem o contexto histórico e social do município de Goiânia, analisando o modo como as mulheres acabaram sendo colocadas em uma posição de invisibilidade para com os homens quando se considera a sua participação e atuação na produção socioespacial de Goiânia. Em seu eixo referencial as autoras demonstram como o capitalismo e o patriarcado foram vetores fundantes e dominam o espaço urbano de Goiânia, servindo para destituir as mulheres de seus corpos e viabilizando a produção de desigualdades e diferenças socioespaciais.

Segundo pontuam as autoras:

Este apagamento é mais um ato de violência contra a mulher. Excluí-la da história é condenar a sua existência a uma insignificância sem precedentes. Mais do que isso: é a completa negação de sua vida biológica e cultural que tem a capacidade e o poder de gerar outras vidas, riquezas, força de trabalho, enfim, de fazer parte do processo de produção social. O seu poder é temido

e, por isso, “não basta” oprimi-la, queimá-la na fogueira, apedrejá-la, chamá-la de puta, excluí-la da vida pública: é preciso anular a sua vida e qualquer vestígio de sua existência (Pelá; Chaveiro, 2021, p.213).

Portanto, pode-se analisar os resultados da pesquisa de Pelá e Chaveiro (2021) sob a ótica da violência simbólica, ou seja, aquela violência que, segundo Bourdieu (2012) é feita de forma velada, quase “silenciosa”, podendo ser percebido por brincadeiras, atitudes e práticas que visem excluir, estigmatizar ou ocultar as ações praticadas pelas mulheres, bem como, engrandecer e expor sua importância enquanto figuras públicas e formadoras de opinião. Logo, as políticas públicas também são pensadas e servem à luta contra a violência simbólica, não apenas contra a violência física (Vigano; Laffin, 2019).

Importante considerar que outra das políticas públicas estruturadas enquanto mecanismo de luta contra a violência contra a mulher são os diversos canais de denúncia, podendo ser realizado por meio digital, de forma online, por e-mail, por telefone, ou, até mesmo, por alguns aplicativos de telefone móvel. O próprio sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia, traz não apenas os possíveis canais de denúncia, como também traz o modo como a mulher pode vir a ser assediada, seja no âmbito moral, no âmbito sexual, em razão de importunação sexual, bem como, nos casos de violência contra a mulher (Goiânia, 2024).

De modo concreto, é possível identificar que as atuais políticas públicas acima apresentadas são para auxiliar no combate à violência, conforme se percebe em notícia veiculada pelo Governo de Goiás, de modo que, em abril de 2024, o município de Goiânia ficou 100 dias sem a ocorrência de um caso de feminicídio. De acordo com a divulgação realizada esse resultado foi identificado quando em comparação com o ano de 2023, quando foi constatado ter havido uma queda de 31% nos casos de feminicídio, no primeiro trimestre de 2024 (SSP, 2024).

Frente essa constatação, resta uma última análise do programa denominado Observatório Municipal da Mulher contra a Violência (OMMV) o qual foi criado no Município de Goiânia, por meio da Lei Nº 10.529, de 28 de setembro de 2020. A finalidade do referido observatório é servir enquanto “ferramenta de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo a identificação mais rápida e segura de eventuais alterações na sociedade sobre esse fenômeno, bem como, subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento a estes episódios” (Goiânia, 2020).

Por sua vez, no ano de 2023, houve a publicação da Lei nº 11.021, de 09 de agosto de 2023, a qual trouxe alterações em outras legislações relativas à proteção e defesa da mulher, bem como, estipulou e manteve a criação de um novo programa, denominado como “Observatório do Feminicídio” (Goiânia, 2023).

Contudo, em que pese a passagem de quase 4 (quatro) anos desde a publicação da primeira legislação e 1 (um) ano da criação da segunda, até o momento de desenvolvimento da presente pesquisa, nem ao menos houve a criação de um sítio eletrônico com informações sobre o desenvolvimento e a criação do Observatório Goiano, seja no tocante às violências em geral, seja em específico no tocante ao feminicídio.

Outrossim, em notícias veiculadas na rede mundial de computadores é possível perceber que houve uma parceria entre a Prefeitura de Goiânia e a Universidade Federal de Goiás (UFG), cuja finalidade é comungar esforços para a criação do programa do observatório. Segundo informações constantes nas notícias, já existem pesquisas sendo realizadas no âmbito municipal, a qual teve início com dados do ano de 2022, contudo, foi verificado a inexistência de dados em algumas secretarias, o que tem se apresentado enquanto imprevistos a serem contornados (Rabêllo, 2023, online).

Segundo informação apresentada pela professora de Ciência Política da UFG “a gente precisa de dados que leve em consideração a raça, classe social e escolaridade dessas mulheres. Não adianta saber apenas quantas mulheres estão sendo atendidas, porque elas e suas condições são muito diferentes”, contudo, esses dados são aqueles em falta em diversas secretarias, o que demanda mudanças de gestão e de estratégia (Rabêllo, 2023, online).

Apesar de ainda não estar em efetivo funcionamento, o projeto proposto pelo referido observatório poderá servir enquanto um aliado aos programas de políticas públicas, pois será por meio da análise de seus resultados específicos que se possibilitará ter dados estatísticos sobre a luta contra a violência de gênero no município de Goiânia.

## **CONCLUSÃO**

Com o desenvolvimento da pesquisa foi possível perceber e encontrar algumas conclusões específicas no tocante aos direitos da mulher em sua luta pela

igualdade de gênero e o modo como as políticas públicas se apresentam enquanto instrumento adequado nessa luta. Contudo, a falta de uma agenda efetiva, bem como, do adequado controle, fiscalização e divulgação desses instrumentos tem prejudicado ou tornado ainda mais difícil a luta pela construção de uma sociedade mais equânime.

Conforme pontuado, o objetivo deste trabalho estava centralizado em identificar as políticas públicas voltadas para amparar a mulher vítima de violência no Município de Goiânia, de modo que, após uma busca junto à SMPM foi identificado a existência de ações específicas voltadas para trazer auxílio e proteção para as mulheres vítimas de violência de gênero, todavia não houve a identificação de qualquer política pública preventiva.

Todavia, no tocante ao aspecto histórico, foi possível compreender como a ideologia patriarcal, a qual tem na figura do homem o dominador, se tornou não apenas o esteio que estruturou a sociedade brasileira desde os seus primórdios, mas acabou se alastrando para todas as esferas sociais. Outro grande problema identificado no patriarcalismo está relacionado com o modo como ele validou e possibilitou o advento de teorias que buscavam colocar a mulher em condição de submissão.

Por essa razão, diversas pensadoras e estudiosas ainda permanecem em contínua luta para disseminar e esgarçar a contínua perpetuidade dessa forma de pensamento, a qual valida os discursos machistas e dominadores.

Em razão dessa mudança e com o advento do Estado Democrático de Direito, nasce para o Estado a obrigação de agir não apenas no aspecto legal, mas também no executivo, devem promover mecanismos de ações afirmativas, as quais devem ser compreendidas enquanto medidas de discriminação positiva, tendo a finalidade de garantir a grupos historicamente excluídos o acesso a direitos, dentre os quais, destacam-se as políticas públicas.

Assim, as políticas públicas se apresentam enquanto uma garantia legal, mas que se interliga com aspectos políticos, uma vez que, elas dependem das condições governamentais existentes na sociedade. Desse modo, a pesquisa conseguiu ressaltar a importância das políticas públicas e sua relação com a concretude de direitos, servindo enquanto mecanismo de garantia aos recursos sociais.

Por essa razão, de forma geral, as políticas públicas são necessárias na luta pela igualdade de gênero por parte das mulheres, motivo pelo qual elas devem ser

estruturadas com aspectos específicos, sendo voltadas especificamente para as mulheres vítimas de violência.

Ao analisar o caso específico do Município de Goiânia, foi possível perceber a existência de projetos de políticas públicas específicas para as mulheres vítimas de violência, tanto que houve a criação de uma secretaria específica, a qual tem a finalidade não apenas de pensar os projetos de políticas públicas, mas de executá-las, disponibilizá-las e buscar o acesso aos recursos.

Assim, a execução das políticas públicas em questão demonstra que há uma atuação do setor público na luta contra a violência de gênero, a qual, infelizmente, ainda é uma das lutas das mulheres, que seguem sendo desrespeitadas em seus direitos, por isso, a importância das políticas públicas enquanto mecanismo para promover e auxiliar de forma urgente nesse enfrentamento por uma sociedade mais igualitária e equânime.

## REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Política**. Vol.3. n.2. Julho/dezembro, 2015

ALMEIDA, Jane Soares de. As relações de poder nas desigualdades de gênero na educação e na sociedade. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**. Campo Grande-MS, n. 31, p. 165-181, jan./jun. 2011.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 133–150, set. 2003.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 01 jul 2024.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em 01 jul 2024.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022. **Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda**

**gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm#art1).

Acesso em 01 jul 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner.11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

FARIA, Nalu; MORENO, Renata; VITORIA, Carla; COELHO, Sônia. **Feminismo e autonomia das mulheres:** caminhos para o enfrentamento à violência. São Paulo: SOF, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÂNIA. DECRETO Nº 608, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres e dá outras providências.** Disponível em:

[https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2021/dc\\_20210125\\_000000608.html#:~:text=2%C2%BA%20A%20Secretaria%20Municipal%20de,Lei%20Complementar%20n%C2%BA%20335%2F2021](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/dc_20210125_000000608.html#:~:text=2%C2%BA%20A%20Secretaria%20Municipal%20de,Lei%20Complementar%20n%C2%BA%20335%2F2021). Acesso em 01 jul 2024.

GOIANIA. Prefeitura de Goiânia. **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.** Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-politicas-para-as-mulheres/>. Acesso em 02 jul 2024.

GOIÂNIA. LEI Nº 10.529, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. **Institui o Observatório Municipal da Violência Contra a Mulher - OMVM.** Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/go/q/goiania/lei-ordinaria/2020/1053/10529/lei-ordinaria-n-10529-2020-institui-o-observatorio-municipal-da-violencia-contra-a-mulher-omvm>. Acesso em 01 jul 2024.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMP). **Grupo Reflexivo - Atendimento para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar.**

Prefeitura de Goiânia, 2024. Disponível em

[https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_servicos/atendimento-para-autores-de-violencia-domestica-e-ou-familiar/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/atendimento-para-autores-de-violencia-domestica-e-ou-familiar/). Acesso em 09 ago 2024.

GOIÂNIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/go/q/goiania/lei-complementar/2011/23/221/lei-complementar-n-221-2011-dispoe-sobre-a-criacao-da-secretaria-municipal-de-politicas-para-as-mulheres-e-da-outras-providencias>. Acesso em 01 jul 2024.

GOIANIA. Prefeitura de Goiânia. **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.** Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-politicas-para-as-mulheres/>. Acesso em 02 jul 2024.

GOIANIA. Prefeitura de Goiânia. **Informe Epidemiológico Número 01/2023.** Gerência de Vigilância às Violências e Acidentes/ Diretoria de Vigilância Epidemiológica/ Superintendência de Vigilância em Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (GVVA/DVE/SVS/SMS Goiânia). Disponível em: <https://saude.goiania.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2023/03/informe-Epidemiologico-01-2023-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em 01 ago 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo de 2022.** Nossa povo: homens e mulheres. Goiânia. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20resultados,que%20homens%20no%20nosso%20pa%C3%ADs>. Acesso em 01 ago 2024.

KIPNIS, Beatriz. **Linhas do tempo:** direitos das mulheres: as lutas dos movimentos feministas desde a redemocratização e seus resultados. Disponível em: [https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direito-das-mulheres/?psafe\\_param=1&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwhvi0BhA4EiwAX25uj05-XP3FDTFzdDQ32qCLTUfb7f76GHyzlg7txYMY6HxHA7lo3LxBhoCAj4QAvD\\_BwE](https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direito-das-mulheres/?psafe_param=1&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwhvi0BhA4EiwAX25uj05-XP3FDTFzdDQ32qCLTUfb7f76GHyzlg7txYMY6HxHA7lo3LxBhoCAj4QAvD_BwE). Acesso em 22 jul 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARQUES, Dhayane. Casa Abrigo Sempre Viva oferece amparo a mais de 100 mulheres em Goiânia. **Tribuna do Planalto, Goiânia, 2024.** Disponível em: <https://tribunadoplanalto.com.br/casa-abrigo-sempre-viva-oferece-amparo-a-mais-de-100-mulheres-em-goiania/>. Acesso em ago de 2024.

MASTRODI, Josué. Política Pública: Conceito. In: **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, tomo XIII (recurso eletrônico): direito econômico. coord. Ricardo Hasson Sayeg. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2024

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. SOBRE O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Revista de Direito Brasileira.** Florianópolis, SC. V. 24; n. 9. p.05-18. Set./Dez. 2019.

MELAZZO, Everaldo Santos. PROBLEMATIZANDO O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS À ANÁLISE E À PRÁTICA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO. **Revista Tópos.** V. 4, N° 2, p. 9 - 32, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NICOCELI, Artur. Brasil registra 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022. **G1, Política, 2024.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>. Acesso em 22 jul 2024.

OLIVEIRA, Danielle. A cada cinco dias, uma mulher é morta em Goiânia, diz relatório. **G1, Goiás, 2024.** Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/03/12/a-cada-cinco-dias-uma-mulher-e-morta-em-goiania-diz-relatorio.ghtml>. Acesso em 01 ago 2024.

PELÁ, Márcia Cristina Hizim; CHAVEIRO, Eguimar Felício. As mulheres na produção socioespacial de Goiânia: invisibilidade e sexismo. **Ateliê Geográfico.** Revistas UFG. Goiânia-GO, v. 15, n. 2, ago/2021, p. 202–218.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 21. ed., rev. e atual. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

RABÉLLO, Palloma. UFG desenvolve observatório com dados sobre situação da mulher. **Sagres, 2023, online.** Disponível em: <https://sagresonline.com.br/ufg-desenvolve-observatorio-com-dados-sobre-situacao-da-mulher/#:~:text=s%C3%A3o%20muito%20diferentes%E2%80%9D.-,O%20observat%C3%B3rio,produzam%20dados%20de%20mais%20qualidade..> Acesso em 02 jul 2024.

SSP – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Combate à violência doméstica: Goiânia está há 100 dias sem feminicídios. **SSP, Goiás, 2024.** Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/combate-a-violencia-domestica-goiania-esta-ha-100-dias-sem-feminicidios/>. Acesso em 01 ago 2024.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História (São Paulo),** v. 38, 2019.